



SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

ATA DA REUNIÃO DE REINSTALAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA, NA 55ª LEGISLATURA - BIÊNIO 2015 / 2017

Aos trinta e um dias do mês de março do ano dois mil e quinze, às quinze horas, no Senado Federal - Ala Sen. Tancredo Neves - Gab. 51, na cidade de Brasília - DF, reuniram-se os Parlamentares, cuja lista de presença segue anexa, convidados pelo atual Presidente do Grupo Parlamentar, Senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA, com o objetivo de reinstalar o Grupo Parlamentar Brasil - China, na 55ª Legislatura. Este Grupo Parlamentar foi criado pela Resolução nº04/04, de 07 de maio de 2004, do Senado Federal. O Projeto de Resolução nº37/03, de autoria do então Senador Alberto Silva, do Piauí, visava criar o referido Grupo Parlamentar como serviço de cooperação interparlamentar, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da República Popular da China. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA. Após a verificação de *quorum*, o Presidente declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos, e designou a Dra. Inubia Sfoggia para secretariar os trabalhos. Passando, a seguir, ao ITEM 1 da Pauta: APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO ESTATUTO. Apresentou proposta de alterações do Estatuto a qual, após examinada e discutida, foi aprovada, por unanimidade. Dando prosseguimento à Pauta, passou, de imediato, ao exame do assunto constante de seu ITEM 2: FILIAÇÃO DE SEUS NOVOS MEMBROS E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. Informou que, ao final da 54ª Legislatura, o Grupo Parlamentar contava com 46 Senadores, sendo que 8 Senadores não concorreram, 4 não se reelegeram e 1 terminou o mandato. Comunicou que mais 13 Senadores aderiram ao Grupo nesta Legislatura. Assim, o mesmo é, atualmente, composto por **46 Senadores**. Observou que, ao final da 54ª Legislatura, dos 3 Deputados licenciados e 1 suplente, 1 não concorreu e 3 permanecem licenciados - 2 desempenhando cargo de Ministro de Estado. A seguir, apresentou a Chapa Única inscrita para a composição da Diretoria, a qual passou a ser examinada e discutida, sendo aprovada por aclamação. Após, declarou eleitos e empossou, imediatamente, os membros que comporão a Diretoria nesta Legislatura. PRESIDENTE DE HONRA: **Senador Renan Calheiros** - PMDB/AL, Presidente do Senado Federal. COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: **Senador Flexa Ribeiro** - PSDB/PA; Primeiro-Vice-Presidente: **Senador Luiz Henrique da Silveira** - PMDB/SC; Segunda-Vice-Presidente: **Senadora Marta Suplicy** - PT/SP; Primeiro-Secretário: **Senador Acir Gurgacz** - PDT/RO; Segundo-Secretário: **Senador José Agripino Maia** - DEM/RN; Terceiro-Secretário: **Senador Romário** - PSB/RJ e Quarta-Secretária: **Senadora Vanessa Grazziotin** - PCdoB/AM. CONSELHO CONSULTIVO: Presidente: **Senador Cristovam Buarque** - PDT/DF e Vice-Presidente: **Senadora Ana Amélia** - PP/RS, além do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal - CRE, **Senador Aloysio Nunes Ferreira** - PSDB/SP. A seguir, o Senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA agora como Presidente reeleito, agradeceu a confiança de seus colegas e manifestou o seu desejo de envidar todos os esforços para o fortalecimento dos laços de fraterna amizade e o incremento das relações políticas, comerciais e culturais com a República Popular da China. Após, o Presidente designou a **Dra. Inubia A.C. Sfoggia** para Secretária Executiva do Grupo, determinando providências no sentido de comunicar às devidas autoridades sobre a reinstalação do Grupo e a constituição da sua Diretoria, e definir a Pauta para desenvolver os trabalhos a partir da próxima reunião, a ser agendada posteriormente.

ESTATUTO

O Estatuto do Grupo Parlamentar Brasil - China, em vigência, sofreu alterações aprovadas na Reunião de Reinstalação na 55ª Legislatura, realizada em 31 de março de 2015, e passa a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grupo Parlamentar Brasil-China, criado pela Resolução nº04, de 07 de maio de 2004, do Senado Federal, é reconhecido como serviço de cooperação interparlamentar, destinado a exercer a diplomacia parlamentar, com o objetivo de intensificar o relacionamento entre as Casas Legislativas da República Federativa do Brasil e da República Popular da China, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar não tem objetivos político-partidários.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será composto por parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato.

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

Senado Federal - Ala Sen. Tancredo Neves - Gab. 51 - (61) 3303.2342 - Fax: 3303.2731

Endereço eletrônico: flexaribeiro@senador.leg.br

Endereço eletrônico: inubia.sfoggia@senado.leg.br - (61) 3303.2342 - 8118.1159

70165-900 BRASÍLIA - DF



SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

Art. 3º O Grupo Parlamentar, com sede e foro em Brasília - DF, é constituído por prazo indeterminado e funcionará em dependências do edifício do Congresso Nacional.

§ 1º O fim da Legislatura não desativa o Grupo Parlamentar.

§ 2º No início de cada nova Legislatura, os membros do Grupo Parlamentar que tiverem sido reeleitos dele continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nele ingressar.

Art. 4º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - intercâmbio de experiências parlamentares de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, comercial, e do desenvolvimento sustentável, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas visando ao desenvolvimento das relações entre os Legislativos do Brasil e da China;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, conferências, debates, estudos e encontros, de natureza multidisciplinar;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - visitas parlamentares;

V - outras atividades compatíveis com o objetivo do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade, com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DO GRUPO PARLAMENTAR

Art. 5º O Grupo Parlamentar reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação da Comissão Executiva ou a requerimento de, no mínimo, dez por cento de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Grupo Parlamentar serão sempre anunciadas, com designação de local e hora, por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS MEMBROS

Art. 6º O Grupo Parlamentar será integrado pelos parlamentares do Congresso Nacional ou do Senado Federal que o fundarem e pelos que a ele aderirem livremente, subscrevendo o Termo de Adesão, com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo

§ 1º Ao filiar-se o Parlamentar compromete-se a observar este Estatuto.

§ 2º Qualquer membro pode desligar-se do Grupo Parlamentar mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

Art. 7º São direitos e deveres dos Membros:

I - Dos direitos:

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

Senado Federal - Ala Sen. Tancredo Neves - Gab. 51 - (61) 3303.2342 - Fax: 3303.2731

Endereço eletrônico: flexaribeiro@senador.leg.br

Endereço eletrônico: inubia.sfoggia@senado.leg.br - (61) 3303.2342 - 8118.1159

70165-900 BRASÍLIA - DF



SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

- a) votar e ser votado na composição da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, na forma prevista neste Estatuto;
- b) intervir e votar nas reuniões do Grupo Parlamentar;
- c) participar dos subgrupos e missões do Grupo Parlamentar.

II - Dos deveres:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) acatar e cumprir as decisões plenárias e da Comissão Executiva;
- c) comparecer e votar nas reuniões do Grupo Parlamentar e dos órgãos de que for integrante.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS

Art. 8º O Grupo Parlamentar terá os seguintes órgãos:

I - Comissão Executiva;

II - Conselho Consultivo.

§ 1º O Grupo Parlamentar poderá ser constituído por Senadores e Deputados, ou somente por Senadores, tanto na Comissão Executiva como no Conselho Consultivo, obedecendo, quando for o caso, sempre que possível, a paridade de representantes de cada Casa Parlamentar.

§ 2º Até dois meses após o início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura, os Membros do Grupo Parlamentar reunir-se-ão para eleger os membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo, em escrutínio secreto, sendo exigida a maioria de votos e a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva ou, pelo menos, um terço dos membros filiados, convocados por correspondência escrita ou eletrônica, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo será de dois anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 4º Se qualquer membro da Comissão Executiva ou do Conselho Consultivo deixar de fazer parte do respectivo órgão ou renunciar a sua permanência nele, proceder-se-á a escolha de seu sucessor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, pela forma estabelecida no § 2º deste artigo, salvo se faltarem menos de cento e vinte dias para o término do mandato da Comissão ou do Conselho, caso em que os cargos serão preenchidos pelos Membros do Grupo Parlamentar, segundo o critério do parlamentar mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 9º A Comissão Executiva é o órgão dirigente do Grupo Parlamentar e será composta por:

- a) um ou dois Presidente de Honra;
- b) um Presidente;
- c) dois Vice-Presidentes;
- d) quatro Secretários.

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

Senado Federal - Ala Sen. Tancredo Neves - Gab. 51 - (61) 3303.2342 - Fax: 3303.2731

Endereço eletrônico: flexaribeiro@senador.leg.br

Endereço eletrônico: inubia.sfoggia@senado.leg.br - (61) 3303.2342 - 8118.1159

70165-900 BRASÍLIA - DF





SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

§ 1º A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por, no mínimo, um terço dos membros do Grupo Parlamentar.

§ 2º A Comissão Executiva será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos seus membros ou, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 3º Os Presidentes de Honra serão o Presidente do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, ou apenas o Presidente do Senado Federal, no caso do Grupo Parlamentar ser constituído somente por Senadores, e a duração de seus mandatos coincidirá com a duração de seu termo na presidência da respectiva Casa.

Art. 10. Compete à Comissão Executiva:

I - organizar o programa de atividades do Grupo Parlamentar;

II - noticiar ao Grupo Parlamentar fatos recentes da política externa bilateral;

III - coligir trabalhos, estudos, pareceres e teses a serem apresentados às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e a outras Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, conforme a constituição do Grupo Parlamentar, ou em eventos nacionais ou internacionais;

IV - constituir delegação em missões diplomáticas ou autônomas do Congresso Nacional, ou do Senado Federal, conforme a constituição do Grupo Parlamentar;

V - indicar observadores parlamentares, em missões nacionais ou internacionais, dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, de acordo com a constituição do Grupo Parlamentar;

VI - comunicar à Presidência das respectivas Casas do Congresso Nacional, ou somente do Senado Federal, de acordo com a constituição do Grupo Parlamentar, para fins regimentais, os nomes dos integrantes de delegações ou dos observadores parlamentares;

VII - propor e homologar a admissão de novos membros;

VIII - propor e homologar a alteração dos Estatutos;

IX - fixar a competência do Secretário Executivo;

X - delegar ao Presidente, total ou parcialmente, suas competências;

XI - divulgar os trabalhos do Grupo Parlamentar;

XII - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 11. O Presidente da Comissão Executiva representa o Grupo Parlamentar, regula e fiscaliza os seus trabalhos.

§ 1º O Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Primeiro-Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo-Vice-Presidente.

§ 2º Ausentes todos os membros da Comissão Executiva, a Presidência será exercida pelo parlamentar mais idoso do Grupo Parlamentar, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 12. São atribuições do Presidente da Comissão Executiva:





SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

- I - representar o Grupo em suas atividades;
- II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- III - fazer cumprir as resoluções da Comissão Executiva;
- IV - manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões do Grupo Parlamentar ou da Comissão Executiva;
- V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;
- VI - submeter à aprovação do Grupo Parlamentar a ata da reunião anterior;
- VII - submeter à discussão matérias de interesse do Grupo Parlamentar;
- VIII - dar conhecimento ao Grupo Parlamentar de todo expediente recebido e despachá-lo;
- IX - decidir as questões de ordem e as reclamações;
- X - votar, em caso de empate, nas reuniões da Comissão Executiva;
- XI - distribuir aos membros do Grupo Parlamentar e às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Legislativas, ou somente do Senado Federal, em sintonia com a constituição do Grupo Parlamentar, todas as informações recebidas sobre as relações bilaterais, de caráter oficial e não-oficial, bem como os trabalhos apresentados pelos membros do Grupo Parlamentar ou de qualquer outra origem, recebidos a título de colaboração;
- XII - trabalhar em cooperação e coordenação com as Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ou somente com a Comissão do Senado Federal, de acordo com a constituição do Grupo Parlamentar, apresentando-lhes as conclusões das discussões havidas no Grupo Parlamentar;
- XIII - acionar o Conselho Consultivo para procedimentos de sua competência;
- XIV - sugerir nomes para o Conselho Consultivo;
- XV - propor a indicação de parlamentares para participarem de viagens internacionais;
- XVI - designar o Secretário Executivo;
- XVII - outras que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.

Parágrafo único. Caso as informações de que trata o inciso XI do caput deste artigo sejam de caráter privado e sigiloso, deverão ser assim tratadas pelos membros do Grupo Parlamentar, bem como pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou somente do Senado Federal, em sintonia com a constituição do Grupo Parlamentar.

Art. 13. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao Primeiro superintender, com o auxílio dos demais, os serviços administrativos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão Executiva, os Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, e assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Art. 14. O Presidente designará um Secretário Executivo do Grupo Parlamentar, escolhido dentre os servidores do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, de acordo com a constituição do Grupo Parlamentar.

SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 15. O Conselho Consultivo será composto por:





SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

- a) um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os Membros do Grupo Parlamentar;
- b) pelos Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de ambas as Casas Parlamentares, ou somente do Senado Federal, de acordo com a constituição do Grupo Parlamentar.

§ 1º Todos os conselheiros terão, igualmente, direito a voz e a voto no âmbito das decisões do Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo não terá poder deliberativo, somente poder de voto.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá levar à consideração do Grupo Parlamentar qualquer assunto de interesse bilateral, cabendo aos seus membros avaliá-lo previamente à apreciação do colegiado.

§ 4º O Conselho Consultivo poderá ser acionado pelo Presidente da Comissão Executiva, por sua iniciativa, ou por solicitação de qualquer membro do Grupo Parlamentar, a critério do Presidente, para fornecer opiniões, estudos, bem como outras informações de interesse do Grupo.

Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar o Presidente na formulação de ações e políticas a serem executadas pelo Grupo Parlamentar ou sugeridas a órgãos públicos ou privados;

II - participar da promoção de programas, pesquisas, conferências, seminários e outras atividades de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, comercial, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - discutir as questões fundamentais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, de forma abrangente e interdisciplinar;

IV - difundir novas ideias, resultantes do convívio, do confronto e da interação entre as diversas áreas de atividades;

V - exercer competências e cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pela Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV DAS VIAGENS E MISSÕES INTERNACIONAIS

Art. 17. As viagens e missões internacionais dos membros do Grupo Parlamentar deverão ser custeadas pelos parlamentares designados para integrar as respectivas missões no exterior, salvo missões oficiais autorizadas, ou por convites oficiais de governos ou entidades.

Parágrafo único. É proibida a promessa de reciprocidade de custeamento de despesas e gastos a missões parlamentares estrangeiras que visitem o Congresso Nacional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Em caso de lacuna neste Estatuto, aplicam-se as disposições do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional ou do Senado Federal, de acordo com a constituição do Grupo Parlamentar.

Art. 19. No fim de cada gestão, a documentação pertinente ao Grupo Parlamentar deverá ser repassada para o novo Presidente do Grupo.

Art. 20. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

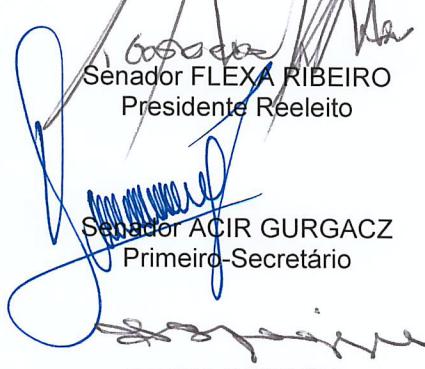
Brasília, 31 de março de 2015.





SENADO FEDERAL GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

A seguir, passou ao ITEM 3 da Pauta: ASSUNTOS GERAIS. O Senhor Presidente salientou que o GRUPO terá uma agenda objetiva, que produzirá resultados com impacto nas relações do Brasil com a República Popular da China. Disse que, por meio de uma agenda dinâmica, fortaleceremos ainda mais as relações entre os Parlamentos brasileiro e chinês. A seguir, informou que os assuntos da Pauta haviam sido esgotados, colocando a palavra à disposição para as considerações finais do Plenário. O Senhor Presidente concedeu a palavra aos Senadores Luiz Henrique da Silveira - PMDB/SC e Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM que cumprimentaram o Presidente reeleito e demais membros da Diretoria, desejando sucesso a todos e fizeram considerações a respeito das relações bilaterais e das expectativas do desenvolvimento de novas parcerias. Em continuidade, o Presidente agradeceu a presença dos Parlamentares e assessores, reafirmando a importância do GRUPO PARLAMENTAR e a sua determinação em estimular a mobilização dos Parlamentares do Senado Federal e, em especial, dos membros do Grupo Parlamentar Brasil - China para, junto com a Embaixada da República Popular da China, poder implementar as metas de integração. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo Presidente reeleito Senador Flexa Ribeiro - PSDB/PA; pelo Primeiro-Secretário Senador Acir Gurgacz - PDT/RO; e por mim, Inubia Sfoggia, Secretária Executiva. Brasília, 31 de março de 2015.


Senador FLEXA RIBEIRO
Presidente Reeleito

Senador ACIR GURGACZ
Primeiro-Secretário

INUBIA SFOGGIA
Secretária Executiva



**CONGRESSO NACIONAL
GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA**

**LISTA DE PRESENÇAS À REUNIÃO DE REINSTALAÇÃO, NA 55ª LEGISLATURA, DO GRUPO
PARLAMENTAR BRASIL - CHINA, REALIZADA EM 31.03.15**

Senador FLEXA RIBEIRO - PSDB/PA	
Senador ACIR GURGACZ - PDT/RO	
Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB/SP	
Senadora ANA AMÉLIA - PP/RS	
Senador ANTONIO ANASTASIA - PSDB/MG	
Senador CRISTOVAM BUARQUE - PDT/DF	
Senador DÁRIO BERGER - PMDB/SC	
Senador HÉLIO JOSÉ - PSD/DF	
Senador JOSÉ AGRIPIINO MAIA - DEM/RN	
Senador LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA - PMDB/SC	
Senadora MARTA SUPILY - PT/SP	
Senador ROMÁRIO - PSB/RJ	
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB/AM	
Senador	

GRUPO PARLAMENTAR BRASIL - CHINA

Senado Federal - Ala Sen. Tancredo Neves - Gab. 51 - (61) 3303.2342 - Fax: 3303.2731

Endereço eletrônico: flexaribeiro@senador.leg.br

Endereço eletrônico: inubia.sfoggia@senado.leg.br - (61) 3303.2342 - 8118.1159

70165-900 BRASÍLIA - DF